



A Disposição dos Vereadores

30 / 10 / 23

Indicação
Presidente

Município de São João da Boa Vista

Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 805/2023/GAB/SG

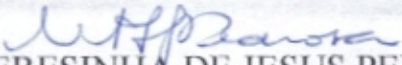
São João da Boa Vista, 09 de outubro de 2023

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 132/2023

Prezado Senhor:

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Excelência, a fim de encaminhar cópia do Decreto nº 7.504, de 28 de setembro de 2023, publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município nº 1392, edição de 29/09/2023, que dispõe sobre medidas destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro no âmbito da administração direta e indireta do Município de São João da Boa Vista, fixa diretrizes e restrições para a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas.

Sem outro particular para o momento, despeço-me atentamente.


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

19.10.23

funcionária



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 7.504, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre medidas destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro no âmbito da administração direta e indireta do Município de São João da Boa Vista, fixa diretrizes e restrições para a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre as receitas e despesas do Município frente a queda dos repasses Federais e Estaduais;

CONSIDERANDO que as medidas indicadas neste documento se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as medidas a serem implementadas no âmbito da administração direta e indireta, destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

Parágrafo único - As disposições deste decreto serão aplicáveis para o cumprimento do percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do Art. 167-A da Constituição Federal, apurado a partir da relação entre despesas correntes e receitas correntes, bem como evitar déficit financeiro e orçamentário no exercício, especialmente da fonte de recurso 01 – Tesouro Municipal.

Art. 2º - Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar, aperfeiçoar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do Município no curto, médio e longo prazo.

Art. 3º - Para fins de atingimento da redução da relação entre as despesas correntes e receitas correntes, fica o Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



autorizado a limitar empenhos e a contingenciar no orçamento até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) do saldo atualizado das dotações orçamentárias correspondentes às despesas de custeio, tendo como a fonte de recursos oriundos do tesouro municipal.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto nos artigos 4º e 5º deste decreto, a limitação prevista neste artigo não alcança as despesas com:

- a- pessoal e encargos sociais;
- b- as destinadas ao pagamento de serviços da dívida;
- c- processos judiciais;
- d- despesas decorrentes de obrigações constitucionais, salvo no que excederem respectivamente ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo Art. 212, da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino e o limite de 15% (quinze por cento) fixado pelo Art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em ações e serviços públicos de saúde;
- e- outras despesas de caráter obrigatório, bem como aquelas cujas fontes de recursos que apresentem disponibilidade financeira e a execução da despesa e a utilização dos recursos devam ocorrer dentro do exercício.

Art. 4º - Fica determinado a cada Ordenador de Despesas a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica, locações de móveis e imóveis, concessão de diárias e adiantamentos e outras, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.

Parágrafo único - Os Ordenadores de Despesas deverão se reunir periodicamente com suas equipes de trabalho para fixarem as metas de redução e também para buscar soluções que propicie maior eficiência dos serviços, aumento da receita e consequentemente redução de custos.

Art. 5º - Os órgãos da administração direta e indireta, deverão elaborar planos individuais de redução de despesas e ampliação de receitas, contemplando, dentre outras ações:

I - a renegociação das condições de preços e quantidades vigentes nos contratos firmados, mediante acordo entre as partes;

II - a redução de celebração de aditivos em contratos, convênios, ajustes, acordos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente pactuado e que impliquem em acréscimo no valor firmado;

III - a reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou conferidas, bem como aquelas ainda a serem instauradas;

IV - a análise e justificativa sobre celebração de novos convênios que impliquem em despesas para o Município;

V - a análise sobre gastos com pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



VI – a reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada órgão e entidade, em especial os espaços físicos locados, visando redução de despesas com locação de imóveis;

VII – a identificação e busca por novas fontes de receitas;

VIII – a análise sobre gastos com material de consumo, de expediente e de informática;

§ 1º - A renegociação de contratos e reavaliação de licitações deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária do exercício.

§ 2º - Os órgãos e entidades da administração direta e indireta, composto pela Prefeitura Municipal, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município e Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, que disponham de áreas ociosas deverão mencioná-las em seus planos de redução de despesas e ampliação de receitas a fim da análise da viabilidade de ocupação destes espaços por outros órgãos municipais.

Art. 6º - O plano de que trata o Art. 5 deverá definir de forma clara e objetiva as medidas que serão adotadas para a redução das despesas de custeio e serviços contratados, bem como o percentual projetado de redução de gasto, além de, quando da competência do órgão ou entidade municipal, medidas de ampliação de receitas, prevendo ainda, em complemento a cada medida, o respectivo prazo inicial e final de execução da mesma e o resultado a ser alcançado na forma de valor financeiro de redução de despesas ou ampliação de receitas.

Art. 7º - Cabe aos titulares dos órgãos municipais, no âmbito de sua respectiva unidade administrativa, o acompanhamento e fiscalização das medidas propostas nos planos para o alcance das metas projetadas.

Art. 8º - Fica determinado, temporariamente, aos titulares dos órgãos da administração direta e indireta, no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade, a execução das seguintes medidas:

I – quanto ao serviço de telefonia:

a- verificar a eventual existência de linhas excedentes e solicitar a sua inativação;

b- manter rígido controle dos serviços de ligações interurbanas e de telefonia fixa para celulares, privilegiando o contato por correio eletrônico, intranet ou outras tecnologias que não gerem despesas ou tarifação por parte das operadoras de telefonia móvel e fixa;

c- vedar a realização de ligações particulares.

II – quanto ao consumo de energia elétrica:



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



a- determinar o desligamento de lâmpadas em todas as dependências onde existir iluminação natural suficiente para a execução das atividades, evitando sempre que possível os trabalhos noturnos;

b- determinar o desligamento, após o término do expediente, de todos os equipamentos e lâmpadas, permanecendo ligados apenas os essenciais;

c- limitar a utilização de aparelhos de ar refrigerado/condicionado ao horário de funcionamento da unidade.

III – quanto aos gastos com impressão, cópias e demais insumos de escritório, evitar o desperdício, restringindo-se o uso ao estritamente relacionado ao trabalho dos servidores no exercício de suas funções, além de limitar-se à quantidade absolutamente necessária, adotando-se, preferencialmente, a impressão frente e verso em preto e branco.

Art. 9º - Ficam suspensos, temporariamente:

I – a concessão de ampliação de jornada para os servidores públicos municipais;

II – a concessão de diárias, hospedagens e passagens diversas, salvo para atendimento de casos excepcionais ou urgentes e devidamente justificados;

III – as designações de servidores para compor comissão remunerada ou gratificada;

IV – as autorizações de despesas referente à participação em congressos, seminários, simpósios ou eventos similares, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados, não cabendo habitualidade;

Art. 10 - Os titulares dos órgãos da administração direta e indireta, deverão adotar medidas administrativas para aperfeiçoar o uso dos veículos oficiais de forma corporativa.

Art. 11 - Compete à Prefeita, ao Diretor do Departamento de Administração, ao Diretor do Departamento de Finanças e ao Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, no âmbito da administração direta e os servidores indicados pelos órgãos da administração indireta, entre outras:

I – avaliar, homologar, rever, bem como acompanhar e fiscalizar a execução dos planos individuais de contenção e redução de despesas e ampliação de receitas apresentados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, composto pela Prefeitura Municipal, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município e Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, observado as disposições deste Decreto;

II – acompanhar e fiscalizar a implantação das medidas previstas neste decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



III – avaliar e propor outras ações adequadas para melhorar o controle dos gastos públicos e ampliação das receitas apresentados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta;

IV – expedir instruções para estabelecer metas e orientar a aplicação das medidas contidas neste decreto;

V – acompanhar o comportamento da receita e da despesa, podendo sugerir novas medidas de adequação visando o equilíbrio fiscal do exercício;

VI – acompanhar e avaliar a evolução na redução dos gastos públicos em decorrência das medidas veiculadas neste decreto;

VII – deliberar quanto à participação de servidores efetivos, ocupantes de cargos comissionados, e agentes políticos em feiras, missões oficiais, cursos, simpósios, palestras, conferências, reuniões de trabalhos, congressos, seminários, e outras formas de capacitação e treinamento que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagens diversas e concessão de diárias, com recursos próprios do tesouro municipal;

VIII – rever e deliberar sobre o retorno de servidores públicos municipais e estagiários cedidos, a qualquer título, a outros órgãos do Município, entes da federação ou entidades;

IX – avaliar a pertinência da contratação ou prorrogação de contratos de consultoria e de serviços técnicos profissionais especializados que impliquem em aumento de despesas;

X – autorizar previamente a realização de despesas com diárias de agentes políticos e comissionados;

XI – autorizar a ampliação do limite individual da prestação de serviço em regime extraordinário pelos servidores, em conformidade com as leis vigentes;

XII – avaliar e deliberar acerca das despesas decorrentes de aquisições de bens e serviços constantes de Ata de Registro de Preços cujo valor seja igual ou superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 12 - Os planos de redução de despesas a que se refere o Art. 5º deste decreto deverão ser apresentados à Prefeita, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste decreto.

Art. 13 - Após a apresentação do plano caberá aos ordenadores de despesas o acompanhamento dos indicadores propostos, a apuração do resultado, a construção de um plano de ação para correção destes à Prefeita Municipal.

Art. 14 - Questões emergenciais, devidamente justificadas, e pleitos que digam respeito a serviços públicos essenciais terão tratamento especial e prioritário.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 15 - Os casos omissos e que mereçam melhor entendimento, bem como as dúvidas a respeito da interpretação deste decreto serão dirimidas pelo Departamento de Administração e de Finanças.

Art. 16 - Fica expressamente determinado aos titulares dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, dentro de suas atribuições, a estrita observância e cumprimento das disposições contidas neste decreto, ficando a seu cargo a adoção das medidas necessárias à sua implementação.

Art. 17 - Ficará sob responsabilidade pessoal do ordenador de despesas ou detentor de cargo equivalente a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste decreto.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até a regularização do percentual referente ao Artigo 167-A da Constituição Federal, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (28.09.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
de Município nº 1392 na edição
do dia 29/09/23.

Secretário Geral